



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO (OU REVOGAÇÃO) DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR IRREGULARIDADE ESTATUTÁRIA**, pela Organização Social **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, devidamente qualificada nos autos, em face da **FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)**, também já qualificada nos autos, e – ainda – qualificada para o Chamamento Público nº 008/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 4.048/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a saber, **FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)**, foi qualificada ao certame nos termos da Lei Municipal nº 3.409, de 21 de novembro de 2019 com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Colina, por meio do Decreto Municipal nº 4.929, de 30 de dezembro de 2025;

Em 14 de janeiro de 2026, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, por meio do protocolo nº 168/2026, requereu o **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO (OU REVOGAÇÃO) DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR IRREGULARIDADE ESTATUTÁRIA;**

Alega a proponente que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** teria irregularidade estatutária (presidência vitalícia) de seu Conselho Curador, o que violaria o art. 2º, I, alínea “c” da Lei federal 9.637/1998;

Em 15 de janeiro de 2026, a Comissão Especial de Seleção, instituída Portaria Municipal nº 1.350/2025, notificou à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** para que apresentasse contranotificação o que foi feito em 16 de janeiro de 2026.

Em síntese, a contranotificada alegou – em sua defesa – que atenderia a todos os requisitos do art. 2º, inciso I, da Lei federal 9.637/1998 e que seu Estatuto encontra-se regular nos termos da Lei das Organizações Sociais. Tratou ainda em tópico específico do histórico, da idoneidade e da relevância pública da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** para o Sistema Único de Saúde – SUS, além de afirmar que tem capacidade técnica, operacional e institucional. Apesentou também atestados de qualificação pela Prefeitura do Município de Barretos, Estado de São Paulo e também do Governo do Estado de São Paulo;

Em diligência, datada de 19 de janeiro de 2026, a Comissão Especial de Seleção pediu para que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** para que se manifestasse de **forma objetiva ao cumprimento no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

disposto do art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998, inciso I, alínea “c” quanto à natureza jurídica da composição de seu Conselho superior e demais órgãos de deliberação; bem como quanto à legalidade da vitaliciedade dos seus membros, nos termos previstos em seu Estatuto Social, principalmente frente ao disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.637/1998, no prazo de até 24 horas, a contar da data de recebimento deste;

Em ato contínuo, na mesma data, qual seja, 19 de janeiro de 2026, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** promoveu manifestação à diligência e, alegou, em síntese, que:

Inicialmente, o art. 1º do Estatuto Social define a Fundação como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo respectivo Estatuto e pela legislação aplicável às fundações, atendendo à exigência legal quanto à natureza jurídica da entidade. **No que se refere à estrutura de governança e aos órgãos de deliberação, o art. 6º do Estatuto Social estabelece expressamente que a Fundação possui como órgãos de deliberação superior e de administração:**

- (i) o Conselho de Curadores;
- (ii) o Conselho Consultivo;
- (iii) a Diretoria; e
- (iv) o Corpo Clínico.

O Conselho de Curadores, órgão máximo de deliberação da Fundação, encontra-se disciplinado nos arts. 10 a 20 do Estatuto Social, sendo definido, no art. 10, como o órgão supremo da Fundação, responsável por deliberar sobre todas as matérias de interesse institucional, observados os limites legais e estatutários. O parágrafo único do art. 10 expressamente o qualifica como órgão colegiado de deliberação superior, nos termos da legislação aplicável.

A composição plural e colegiada do Conselho de Curadores está detalhada no art. 11 do Estatuto Social, o qual prevê a participação de representantes de entidades da sociedade civil, membros indicados por instituições religiosas e associativas locais, pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como representante eleito pelos empregados da Fundação, assegurando diversidade institucional e participação social, em consonância com a Lei nº 9.637/1998.

O Estatuto também disciplina de forma clara o mandato, a forma de eleição, as regras de funcionamento, quórum, votações e impedimentos, conforme previsto nos arts. 12 a 18, bem como as competências privativas do Conselho de Curadores, elencadas no art. 19, incluindo, entre outras atribuições relevantes: aprovação de contratos de gestão, aprovação de regulamentos internos, fiscalização da gestão, apreciação de contas e relatórios, e deliberação sobre matérias estratégicas da Fundação. De igual modo, o Conselho Consultivo, enquanto órgão colegiado de apoio, fiscalização e orientação institucional, encontra-se devidamente regulamentado nos arts. 21 a 26 do Estatuto Social, com definição de sua composição, mandato, competências e funcionamento, reforçando o sistema de controle interno e governança da Entidade. (grifos nossos)

Eis os fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A jurisprudência brasileira, de modo especial, após consolidação pelo Supremo Tribunal Federal - STF e Tribunal de Contas da União – TCU, valida o modelo de gestão por Organizações Sociais (OS), destacando a importância dos conselhos na governança.

A Lei federal nº 9.637/1998, que rege as OS, impõe a estruturação de um Conselho de Administração, **enquanto Fundações de Saúde e/ou Educação e/ou Esporte e Lazer e/ou Assistência Social costumam adotar o Conselho Curador.**

2.1 – Diferenciais dos Conselhos de Administração e dos Conselhos de Curadores:

2.1.1 – *Dos Conselhos de Administração das Organizações Sociais (Lei federal nº 9.637/98):*

Os Conselhos de Administração, em regra, têm regra, as seguintes características:

- a) Fundação deliberativa: é obrigatório e responsável por fixar a política geral da entidade, aprovar orçamentos e prestar contas;
- b) Composição plural: deve ter representantes do Poder Público, membros da própria entidade e representantes da comunidade, garantindo participação social;
- c) Responsabilidade civil de seus membros: a jurisprudência enfatiza a responsabilidade dos conselheiros na fiscalização do contrato de gestão. A omissão na supervisão pode acarretar responsabilidade solidária em irregularidades financeiras;

Já os Conselhos de Curadores, são característicos de Fundações de Saúde ou de Educação ou de Assistência Social ou de Esportes e Lazer que podem ser:

- i) públicas – quando instituídas por Lei ordinária do ente federativo com regulamentação de Lei Complementar;
- ii) privadas, nos termos dos arts. 53 a 69, do CC/2002; e/ou,
- iii) híbridas (criadas por Lei ordinária do ente federativo com regulamentação de Lei Complementar) e submetidas às regras do Direito Privado.;

Em regra, os Conselhos de Curadores têm as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

a) têm natureza jurídica de “zeladoria” e/ou “curadoria” e atuam como órgão máximo de deliberação em fundações, definindo políticas, zelando pelo patrimônio e aprovando relatórios de gestão; e,

b) funcionalmente, a terminologia "Curador" é usado para a instância máxima de fundações, **similar à função de administração superior**, enquanto o Conselho de Administração foca mais na governança corporativa da OSS;

2.2 – Da Lei federal nº 9.637/98 (Organizações Sociais - OS):

A Jurisprudência do STF validou a transferência de gestão hospitalar para organizações sociais, com fundamento na E.C. nº 19/1998 – Emenda da Contratualização, instituída pela Reforma do Estado – confirmando a constitucionalidade da Lei federal nº 9.637/98, por meio da ADI nº 7.629¹.

Já o Tribunal de Contas de União, por meio dos Acórdãos nº 3.239/2013² e nº 352/2016³ passou a exigir rigoroso controle na prestação de contas dos contratos de gestão.

No contexto da Lei federal nº 9.637/98 (Organizações Sociais - OS), em seu art. 2º, trata dos Conselhos de Administração como órgãos máximos, deliberativos e fiscalizadores, definindo políticas e aprovando contratos de gestão, orçamentos e metas, no segmento das Organizações Sociais.

Por outro lado, os Conselhos de Curadores, em que pese sejam diferentes, podem fazer as mesmas funções, todavia, em fundações, nos termos do CC/2002, fiscalizando, definindo diretrizes gerais e fiscalizando.

Ambos são diferentes ainda dos Conselhos Consultivos que apenas aconselham sem poder decisório, conforme decisões e análises do STJ e doutrina.

¹ Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto_ADI1923LF.pdf Acesso em: 20.jan.2026.

² Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3239%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 Acesso em: 20.jan.2026.

³ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A352%2520ANOACORDAO%253A2016%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0 Acesso em: 20.jan.2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

No caso em tela, o Estatuto da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** tem a sua composição detalhada no art. 11 do Estatuto Social, § 1º a 4º, incluindo representantes:

- a) dos doadores do patrimônio inicial que ensejou a Fundação Pio XII;
- b) membro da Diocese de Barretos, a saber, sem definir nomes, mas sim, representatividade;
- c) da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, a saber, sem definir nomes, mas sim, representatividade;
- d) representante do SIRVARIG – Sindicato Rural do Vale do Rio Grande de Barretos e região, sem definir nomes, mas sim, representatividade;
- e) representante da ACIB – Associação Comercial de Industrial de Barretos, sem definir nomes, mas sim, representatividade; além de,
- f) quatro membros eleitos; e, por fim,
- g) um membro eleitos pelos empregados da própria OS, sem nomeação, eleito pelos pares.

Ademais, os parágrafos do mesmo artigo guardam restrições à composição do Conselho Curador caso de parentesco por afinidade ou consanguinidade. Aqui, resta evidente a similaridade com os Conselhos de Administração, conforme narrado em tópico anterior.

Já o art. 12 versa sobre a periodicidade eleitoral para a formação do Conselho de Curadores, também parecendo guardar revezamento de seus membros, evitando – salvo a vitaliciedade do instituidor do patrimônio – a possibilidade de que membros da sociedade participem do colegiado.

Neste sentido, ao analisar o caso concreto, parece a Esta Comissão Especial de Seleção que a contranotificação e a diligência narrada no tópico fático cumprem seu papel de esclarecer a pedido de impugnação, ora objeto deste julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3 – DA DECISÃO:

Por todo o exposto, a Comissão Especial de Seleção Portaria Municipal nº 1.350/2025 da Prefeitura Municipal de Colina decide por **ACATAR** os argumentos da contranotificação e da diligência da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DE AMOR)** e por **NÃO DAR PROSSEGUIMENTO** ao **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO (OU REVOGAÇÃO) DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR IRREGULARIDADE ESTATUTÁRIA**, apresentado pela Organização Social **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, pelos fundamentos jurídicos supracitados e por ter cumprido os requisitos legais e editalícios.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 20 de janeiro de 2026.

ANA LÚCIA LEITE CHAVES RIBEIRO

DANILO HENRIQUE NUNES

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria Municipal nº 1.350/2025